

CONTRATO Nº 62/2026

COTAÇÃO PRÉVIA RESTRITA Nº 04/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A ILHA DA IMAGEM CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.585.846/0001-94**, com sede em Q SHJB III EQ 09/10, BLOCO F, ED. LIKE GARDEN (AV. DAS PAINEIRAS), SALA 116, JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.681.530, neste ato representada por FLAVIA ILHA GUERRA DE PAIVA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Cotação Prévia Restrita nº 04/2026, do Termo de Referência e seu Anexo I, da proposta comercial vencedora e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, montagem, operação, suporte técnico e desmontagem de equipamentos e estruturas de audiovisual, sonorização, iluminação, painéis de LED e informática, incluindo mão de obra técnica especializada, estruturas auxiliares, emissão de ART, plataforma elevatória e demais recursos necessários à realização do Summit CBCP 2026, de 03 a 06 de novembro de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF.

1.2. A contratação decorre de Cotação Prévia Restrita, nos termos do art. 15 do RCC/CBCP, condicionada à comprovação documental da restrição de fornecedores autorizados pelo CICB, conforme Termo de Referência e procedimento correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Integram o objeto os seguintes itens, nas quantidades definidas no Termo de Referência, sem prejuízo das características e especificações constantes daquele documento e da proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	VÍDEO – PLENÁRIA – Suporte de chão para W450; notebook Core i7 (8 GB RAM, HD 1 TB, mouse, fonte, rede sem fio); apresentador de slides (cue light); púlpito em acrílico sem plotagem/PVC usinado; operador de vídeo; cabo HDMI 2.0 de fibra óptica 50 m; LCD 42” Full HD para retorno; distribuidor de vídeo HDMI; sistema de mapping para painel LED com servidor Core i9 11ª geração, NVMe 1 TB, RAM 32 GB, GPU 4060 Ti, placa de captura, três monitores LED 27”, software Resolume Arena licenciado e técnico; painel LED P3 de alta resolução com sustentação e processador de vídeo.	Unidade	1
2	ILUMINAÇÃO – PLENÁRIA – Talha 6 m; box truss Q-30 linha pesada; PAR LED decorativo; moving head beam 200 sem gobo; refletor COB LED 200 W com bandô; operador de iluminação; refletor elipsoidal 360 LED 200 W; ribalta BAR LED Pixel Effect; mesa digital MA-Grand compatível com timecode; strobo de 1.500 W; alumalock para passagem/suspensão aérea.	Unidade	1
3	SALA 109 – REUNIÃO DAS REGIONAIS – Microfone de mão UHF sem fio; sistema de sonorização com mesa analógica de 10 canais e caixa amplificada TAPCO/Mackie em tripé; interface de áudio, cabos e	Unidade	1

	direct box; notebook Core i7 para projeção; TV LED 75" e coluna box truss Q-25 de 2 m com revestimento preto.		
4	ESTANDES – TVs LED de 50" sem suporte e suportes de parede para TV.	Unidade	5
5	ESTANDE CBCP – Notebook Core i7 para projeção; painel LED P3 indoor de alta resolução, com cabos de força e sinal; operador de painel LED para suporte técnico.	Unidade	1
6	ARENA DE ESPORTES – Microfone de mão UHF sem fio; caixa amplificada TAPCO/Mackie com tripé; mesa analógica de som de 10 canais.	Unidade	1
7	FOYER – Notebook Core i7 para projeção; painel LED P3 de alta resolução com mão francesa de sustentação e processador de vídeo.	Unidade	1
8	MONTAGEM – Taxa de montagem em horário comercial.	Unidade	1
9	DESMONTAGEM – Taxa de desmontagem em horário comercial.	Unidade	1
10	INFORMÁTICA – Impressora multifuncional Epson EcoTank L637C, sem operador, franquia de 500 cópias e sem papel; impressora térmica Zebra GC420, com ribbon e rolo de 200 etiquetas 8 x 3 cm, sem operador; resma de 500 folhas A4.	Unidade	1
11	ART DE SOM E LUZ – Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos serviços de som e iluminação.	Unidade	1
12	PLATAFORMA ELEVATÓRIA – Plataforma elevatória tipo Genie para montagem aérea de telas, projetores, som e/ou iluminação.	Unidade	1
13	PROJETO 3D – Maquete eletrônica em 3D com aplicação de fotorrealismo.	Unidade	1

2.2. As características técnicas detalhadas, condições de utilização e recursos complementares são aquelas constantes do item 3 do Termo de Referência e da especificação técnica disponibilizada pelo CBCP, quando aplicável.

2.3. Integra a documentação contratual o Anexo I do Termo de Referência – Relação de Fornecedores Credenciados pelo CICB, para os fins de enquadramento e regularidade do procedimento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 437.603,70** (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e setenta centavos), contemplando todos os custos diretos e indiretos, locação, equipamentos, estruturas, pessoal técnico, transporte, carga e descarga, instalação, montagem, operação, suporte, desmontagem, ART, plataforma elevatória, tributos e encargos.

3.2. O pagamento será efetuado após o ateste da execução dos serviços e recebimento da documentação de cobrança, no prazo de **até 3 (três) dias úteis após evento**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentação de regularidade fiscal aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste e o recebimento da documentação de cobrança.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar data de emissão, identificação correta do CBCP, descrição do objeto e valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.4. Na hipótese de erro na documentação de cobrança, o pagamento ficará sobrestado até a correção, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Identificada irregularidade no momento do pagamento, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa, conforme o RCC/CBCP.

3.6. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do **CICB – Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, Rua TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.**

4.2. A montagem, instalação, testes e disponibilização de equipamentos deverão ocorrer conforme cronograma e orientações previamente definidos pelo CBCP e regras de acesso, segurança e operação do CICB, para atendimento ao evento de 03 a 06 de novembro de 2026.

4.3. Os sistemas deverão permanecer operacionais durante a programação prevista, com profissionais de operação e suporte técnico necessários, seguida de desmontagem e retirada em condições e horários acordados com o CBCP e o CICB.

4.4. Itens ou serviços em desacordo com o Termo de Referência, especificações aprovadas ou proposta poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo compatível com a programação.

4.5. O recebimento definitivo e o ateste dependerão da conferência das quantidades, integridade, funcionamento, qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar gestor e fiscal do contrato e interlocutores institucionais.

5.2. Disponibilizar informações sobre programação, projeto cenográfico, identidade visual, ambientes e especificações necessárias.

5.3. Promover o alinhamento da CONTRATADA com as demais frentes envolvidas no evento.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, solicitar correções e registrar desconformidades.

5.5. Atestar os serviços conformes e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6. Não assumir obrigações da CONTRATADA com terceiros nem responsabilidade por danos decorrentes de atos desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.

6.2. Fornecer, instalar, montar, operar e desmontar equipamentos e estruturas com padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e acessibilidade aplicável.

6.3. Cumprir integralmente as normas técnicas, legais e operacionais do CICB, inclusive acesso, circulação, carga, descarga e segurança.

6.4. Compatibilizar e integrar os sistemas de vídeo, som, iluminação, painéis de LED e informática aos ambientes e à programação do Summit.

6.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, materiais, estruturas, transporte e todos os recursos necessários.

6.6. Providenciar a ART de som e luz e a plataforma elevatória previstas no escopo, observadas as exigências legais pertinentes.

6.7. Manter suporte técnico e operadores durante os períodos contratados e solucionar falhas prontamente.

6.8. Comunicar tempestivamente ao CBCP qualquer risco, atraso, incompatibilidade ou evento que comprometa a execução.

6.9. Corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas, equipamentos, estruturas e serviços em

desconformidade.

6.10. Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas e obrigações de sua equipe e prepostos.

6.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.

6.12. Responder pelos danos causados ao CBCP, CICB ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução.

6.13. Não utilizar marcas, imagens, informações ou identidade institucional do CBCP para fins estranhos ao contrato sem autorização.

6.14. Realizar desmontagem e retirada ao final do evento, observadas as regras do CICB; resguardar os documentos e informações recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CBCP, que verificará o cumprimento das condições contratuais, registrará ocorrências e solicitará as providências cabíveis.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução ou por danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, compreendendo planejamento, preparação, montagem, testes, execução do evento de 03 a 06 de novembro de 2026, recebimento definitivo e pagamento, sem prejuízo das obrigações que subsistam por sua natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados à presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções e medidas cabíveis do RCC/CBCP e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos nem impede a rescisão nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA utilizará documentos, arquivos, materiais e informações disponibilizados pelo CBCP somente para execução do objeto, salvo autorização expressa ou exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência de que informações pertinentes à contratação poderão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do CBCP, em atenção às diretrizes institucionais de transparência e governança.

12.2. O extrato do contrato será publicado conforme forma e prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do RCC/CBCP, inclusive inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa o Summit CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.

13.2. A rescisão também poderá ocorrer por acordo, impossibilidade superveniente, determinação competente ou demais hipóteses aplicáveis, sem prejuízo de obrigações subsistentes e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das

demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seu Anexo I, a proposta comercial vencedora e demais documentos do procedimento de Cotação Prévia Restrita, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o contrato, o Termo de Referência e a proposta, prevalecerão as exigências técnicas e operacionais do Termo de Referência e as condições expressamente contratadas, vedada a redução do escopo sem formalização adequada.

15.3. Os casos omissos serão analisados com fundamento no RCC/CBCP, normas internas pertinentes e legislação aplicável.

15.4. Alterações de objeto, valores, prazos ou condições deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento admitido pelo RCC/CBCP, quando cabível.

15.5. O preço global abrange todos os recursos necessários à execução integral do objeto descrito no contrato, no Termo de Referência e na proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

presidente@clubesparalimpicos.org.br
D4Sign
João Batista Carvalho e Silva
Assinado

A ILHA DA IMAGEM CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
Flavia Ilha Guerra de Paiva – Socio Administradora

ilha@ilhadaimagem.com.br
D4Sign
FLAVIA ILHA GUERRA DE PAIVA
Assinado

Testemunha 1

Nome:

CPF:

cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
D4Sign
Cristhiane Pessoa Miranda
Assinado

Testemunha 2

Nome:

CPF:

atendimento@ilhadaimagem.com
D4Sign
Flavia Ilha Guerra de Paiva
Assinado

Contrato 62-2026 - Audiovisual SUMMIT CBCP 2026 pdf

Código do documento 01a17dd9-66ff-730b-8fd7-14de0a9f6b8d



Assinaturas



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

João Batista Carvalho e Silva



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda



FLAVIA ILHA GUERRA
ilha@ilhadaimagem.com.br
Assinou

FLAVIA ILHA GUERRA



ROSEANE DANTAS DOS SANTOS CAETANO
atendimento@ilhadaimagem.com.br
Assinou

Roseane D. S. Caetano

Eventos do documento

27 Oct 2026, 11:52:59

Documento 01a17dd9-66ff-730b-8fd7-14de0a9f6b8d **criado** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-27T11:52:59-03:00

27 Oct 2026, 11:57:08

Assinaturas **iniciadas** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-27T11:57:08-03:00

27 Oct 2026, 12:05:50

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 18086) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-27T12:05:50-03:00

27 Oct 2026, 13:16:26

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 5366) - [Geolocalização: -22.89039875376506 -42.99770148992766](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 -

DATE_ATOM: 2026-10-27T13:16:26-03:00

27 Oct 2026, 18:26:03

FLAVIA ILHA GUERRA **Assinou** - Email: ilha@ilhadaimagem.com.br - IP: 45.180.144.53 (45.180.144.53 porta: 56868) - Documento de identificação informado: 870.018.701-10 - DATE_ATOM: 2026-10-27T18:26:03-03:00

28 Oct 2026, 09:22:50

ROSEANE DANTAS DOS SANTOS CAETANO **Assinou** - Email: atendimento@ilhadaimagem.com.br - IP: 45.180.144.53 (45.180.144.53 porta: 6226) - Documento de identificação informado: 720.615.881-15 - DATE_ATOM: 2026-10-28T09:22:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9b7b95dc749973c847a66149836697cd2a8af3e5d99146505fa476ff920bfc

(SHA512):301f11eb0d0a5d917a8309e39d76808f4c8966b9d76bd859d01af601a21d92c97b9f0d8de4eebcdd040ef5a5e3a4a90f6c71a750de69e522904b6ccebcb8d1735

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.